

PROCESSO ON-LINE Nº 2624/19

DATA: 12/04/19

PROTOCOLO Nº 15.853.705-2

DATA: 24/06/19

PARECER CEE/CEMEP Nº 675/19

APROVADO EM 02/12/19

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL DE DOIS VIZINHOS - ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO E PROFISSIONAL

MUNICÍPIO: DOIS VIZINHOS

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Curso Técnico em Administração - Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, concomitante ao Ensino Médio.

RELATOR: JACIR JOSÉ VENTURI

EMENTA: Reconhecimento. Parecer favorável. Prazo: desde 01/06/17, e por mais cinco anos, contados a partir de 02/12/18 a 01/12/23. Determinação à mantenedora e à instituição de ensino, a respeito do cumprimento das exigências constantes nas Deliberações nº 03/13 e nº 05/13-CEE/PR, com especial atenção à renovação da Licença Sanitária e do Certificado de Conformidade.

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, pelo Ofício nº 346/19-DPGE/Seed, de 26/09/19, encaminhou a este Conselho expediente protocolado no NRE de Dois Vizinhos, de interesse do Colégio Estadual de Dois Vizinhos - Ensino Fundamental, Médio e Profissional.

Este Colégio localiza-se à Avenida Dedi Barichelo Montagner, nº 325, município de Dois Vizinhos. É mantido pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, pela Resolução Secretarial nº 1017/17, de 21/03/17, pelo prazo de dez anos, de 20/04/17 a 20/04/27.

PROCESSO ON-LINE Nº 2624/19

O ato regulatório de autorização para funcionamento do curso ocorreu por meio da Resolução Secretarial nº 2250/17, de 30/05/17, com base no Parecer CEE/CEMEP nº 163/17, de 04/04/17, pelo prazo de 18 meses, de 01/06/17 a 01/12/18.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo nº 46/19, de 26/04/19, do NRE de Dois Vizinhos, após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico em 17/06/19.

O Departamento de Educação e Trabalho-DEP/Seed, pelo Parecer nº 245/19, de 10/09/19, informou que os aspectos pedagógicos referentes ao curso atendem à legislação vigente.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed, pelo Parecer nº 3903/19, de 19/09/19, declarou-se favorável ao reconhecimento do curso.

II – MÉRITO

Trata-se do pedido de reconhecimento do Curso Técnico em Administração - Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, concomitante ao Ensino Médio.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, que trata do reconhecimento e da renovação do reconhecimento de cursos, e expõe:

Art. 41. O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, dessa forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições para o reconhecimento do curso e emitiu Relatório Circunstanciado, contendo as seguintes informações:

Certificado de Conformidade: nº 3018 de 01/11/2018, com validade de 1 ano.

Licença Sanitária: nº 185/2018, foi expedida no dia 13/11/2018 sendo válida até 13/11/2019.

PROCESSO ON-LINE N° 2624/19

Quadro da Avaliação Interna:

Técnico em Administração Concomitante	Ano Série Etapa Módulo	Matrículas		Desistentes		Transferidos		Reprovados		Concluintes/ Egressos	
		2017	2018	2017	2018	2017	2018	2017	2018	2017	2018
	1ª turma	30	28	2	3	0	0	0	0	28	25

A Chefia do NRE de Dois Vizinhos, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 17/06/19, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Na análise do processo, constatou-se que a Matriz Curricular possui as informações devidamente apresentadas. O coordenador do curso possui graduação para a respectiva função e o corpo docente está habilitado para as disciplinas indicadas, conforme o disposto nos incisos IX e XIII, do art. 45, da Deliberação nº 05/13-CEE/PR.

O Certificado de Conformidade expirou em 01/11/19 e a Licença Sanitária em 13/11/19, ambos com o processo em trâmite.

A instituição de ensino protocolou com atraso o pedido de reconhecimento do curso, descumprindo o estabelecido no artigo 43, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, porém, a direção apresentou a seguinte justificativa:

Justificamos o atraso na solicitação do ato regulatório (...) por estarmos com falta de pessoal na equipe administrativa e ao percebermos que tal ato estava vencendo, começamos a providenciar. (...)

Em síntese, a instituição de ensino apresenta as condições básicas para o reconhecimento do curso.



PROCESSO ON-LINE Nº 2624/19

III - VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis ao reconhecimento do Curso Técnico em Administração - Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, concomitante ao Ensino Médio, carga horária de 1008 horas, período mínimo de integralização do curso de 03 semestres letivos, do Colégio Estadual de Dois Vizinhos - Ensino Fundamental, Médio e Profissional, município de Dois Vizinhos, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, desde 01/06/17, e por mais cinco anos, contados a partir de 02/12/18 a 01/12/23, conforme as Deliberações nº 03/13 e nº 05/13-CEE/PR.

A mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações nº 03/13 e nº 05/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à renovação da Licença Sanitária e do Certificado de Conformidade.

A instituição de ensino deverá:

a) tomar as devidas providências quanto à manutenção do registro on-line no Sistema de Informação e Supervisão de Educação Profissional e Tecnológica (Sistec);

b) atender ao contido nas Deliberações nº 03/13 e nº 05/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das solicitações futuras de renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica, e de renovação de reconhecimento do curso.

Encaminhamos o Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição do ato de reconhecimento do curso.

É o Parecer.

Jacir José Venturi
Relator

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 02 de dezembro de 2019.

Oscar Alves
Presidente da CEMEP